

PROCESSO DE DOCUMENTAÇÃO RESPEITANTE À POLÍTICA ADOTADA EM MATÉRIA DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

GRANDES CONTRIBUINTES



Obrigações de constituição do Dossier de Preços de Transferência

O processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência (adiante, **Dossier de Preços de Transferência**), previsto no n.º 6 do artigo 63.º do Código do IRC, e cujo conteúdo se encontra estabelecido na Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de dezembro, é de elaboração obrigatória para os sujeitos passivos que tenham, no período de tributação em causa, realizado operações com entidades relacionadas. Estão, no entanto, dispensados da sua elaboração, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º da referida Portaria, os sujeitos passivos que, no período de tributação anterior, tenham atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a (euro) 3.000.000.

Obrigações e prazo de entrega do Dossier de Preços de Transferência

A atual redação do n.º 3 do artigo 130.º do referido código, em vigor desde 1 de outubro de 2019¹, obriga os **sujeitos passivos cuja situação tributária é acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC)**, de acordo com os critérios fixados na portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças prevista no n.º 3 do artigo 68.º-B da Lei Geral Tributária (LGT), a proceder à **entrega do Dossier de Preços de Transferência, no prazo previsto para a entrega da declaração anual referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º** (habitualmente, até ao dia 15 de julho, ou, no caso dos contribuintes com período de tributação diferente do ano civil, até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período de tributação que tinha sido adotado).

Prorrogação do prazo para a entrega do Dossier de Preços de Transferência

No quadro das medidas de apoio às famílias e empresas anunciadas pelo Governo para mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19, e com vista a flexibilizar o cumprimento atempado de obrigações fiscais, determinou o Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais (SEAAF) que a obrigação de entrega do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, com referência ao período de tributação de 2020, **possa ser cumprida até ao dia 22 de julho de 2021**, sem quaisquer penalidades (Despacho n.º 191/2021-XXII, de 15 de junho).

Documentação a incluir no Dossier de Preços de Transferência

Com o objetivo de minimizar os procedimentos que impliquem afetação significativa de recursos de ambas as partes, nomeadamente através de pedidos de elementos e esclarecimentos adicionais, alerta-se que uma **correta e completa elaboração do Dossier de Preços de Transferência** pressupõe a inclusão de todos os elementos aptos a provar a paridade de mercado dos termos e condições acordados, aceites e praticados nas operações vinculadas efetuadas, bem como a seleção e utilização do método ou métodos mais apropriados de determinação dos preços de transferência que proporcionem uma maior aproximação aos termos e condições praticados por entidades independentes e que assegurem o mais elevado grau de comparabilidade das operações ou séries de operações

¹ Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro

efetuadas com outras substancialmente idênticas realizadas por entidades independentes em situação normal de mercado. Para o efeito, deve o sujeito passivo obter ou produzir, e manter, os elementos informativos relevantes, incluindo, entre outros que se mostrem necessários, os previstos nos artigos 14.º a 16.º da referida Portaria.

Organização da documentação constitutiva do Dossier de Preços de Transferência

Em linha com as práticas internacionais, será admitida documentação organizada por *Master file* e *Local file*, previstos no Relatório final da ação 13 do projeto BEPS da OCDE (*Base Erosion and Profit Shifting Project*), desde que dos mesmos constem os elementos elencados na supramencionada Portaria.

Adicionalmente, no quadro da minimização dos custos de contexto, quando parte da informação a reportar for comum a várias entidades que integrem um mesmo grupo fiscal, nos termos do artigo 69.º do Código do IRC, admite-se que essa documentação, incorporada no *Master file*, seja entregue apenas pela sociedade dominante do grupo e cada uma das sociedades dominadas faça referência expressa, no respetivo *Local file*, ao facto de o *Master file* ter sido entregue pela sociedade dominante.

Note-se que, em todo o caso, os sujeitos passivos estão obrigados a comprovar a paridade de mercado dos termos e condições acordados, aceites e praticados em **todas as operações vinculadas realizadas, quer as mesmas sejam ativas, quer sejam passivas**, na esfera da entidade declarante.

Remessa do Dossier de Preços de Transferência para a UGC

A documentação poderá ser remetida através do endereço de e-mail ugc@at.gov.pt. Para o efeito, deverão ser sempre remetidos e-mails distintos, por dossier e contribuinte, e deverá ser preenchido o campo 'Assunto' com a indicação da Denominação e Número de Identificação Fiscal (NIF) do contribuinte, do dossier enviado e do período de tributação a que este respeita. Salienta-se que o processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, habitualmente designado **Dossier de Preços de Transferência, constitui um processo distinto do processo de documentação fiscal** previsto no n.º 1 do artigo 130.º do Código do IRC, habitualmente designado Dossier Fiscal, **pelo que estes processos devem ser remetidos em e-mails separados**, ainda que respeitem ao mesmo contribuinte e período de tributação.

Caso a documentação a remeter, para um mesmo dossier e contribuinte, exceda, no total, os 10MB, deverá ser enviada em vários e-mails, devendo, nesse caso, ser também feita **referência ao número total de emails enviados**. Por exemplo, caso a documentação relativa à política adotada em matéria de preços de transferência no período de 2020 seja remetida através de um conjunto de 3 emails, deve ser indicada no assunto de cada um dos emails a seguinte referência:

- Email1 Assunto: Denominação do contribuinte - NIF: XXXXXXXXXX - Dossier de Preços de Transferência 2020 - email 1/3;

- Email2 Assunto: *idem* - email 2/3;
- Email3 Assunto: *idem* - email 3/3.

Quando não seja possível recorrer aos meios eletrónicos mencionados, a entrega da documentação poderá ocorrer nas instalações da UGC, preferencialmente em suporte digital.

Penalidades em caso de incumprimento

A não entrega do Dossier de Preços de Transferência configura infração prevista e punida pelo n.º 6 do artigo 117.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, com coima de €500 a €10 000, acrescida de 5% por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES

- Consulte o Portal das Finanças em www.portaldasfinancas.gov.pt
- Serviço de atendimento eletrónico e-balcão no Portal das Finanças

CONTACTE A UGC

- E-mail: ugc@at.gov.pt
- Morada: Rua Terreiro do Trigo, n.º 1, 1149-060 Lisboa

Unidade dos Grandes Contribuintes – junho 2021